



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº.1.392/2010

Dispõe sobre a doação de área de terras, no parque industrial, com a finalidade de oferta de infra-estrutura para instalação da planta industrial da empresa “SIRINALDO BALDINI-COMÉRCIO DE MADEIRAS”.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia XX de abril de 2.010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a promover a doação de uma área de terras de 11.962,51 m², para a empresa SIRINALDO BALDINI – COMÉRCIO DE MADEIRAS, CNPJ 11.737.052/0001-61, conforme croqui em “anexo”, que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área doada destina-se a instalação pela donatária, de uma planta para industrialização e comercialização de madeiras e seus derivados.

Artigo 2º. A área doada destina-se a implantação de projeto industrial, com vista a geração de empregos para o âmbito do município, vedada qualquer outra utilização, exceto as implantações necessárias ao desempenho operacional do empreendimento.

Artigo 3º. A empresa beneficiária deverá iniciar seu projeto de implantação industrial no prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-lo na sua fase inicial num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Artigo 4º. As edificações na área doada deverão respeitar as condições fixadas na pertinente legislação de obras, legislação ambiental e observar ainda um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do distrito industrial.

Artigo 5º. O não cumprimento dos prazos contidos no artigo 3º, a área doada reverterá ao município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Artigo 6º. A operacionalidade do empreendimento beneficiado deverá atender integralmente a legislação e não oferecer risco a saúde pública, a poluição do ar e mananciais, bem como, a destinação adequada de todos os resíduos industriais.

Artigo 7º. A área objeto da presente doação, não poderá ser vendida sob qualquer pretexto, antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

vigência desta lei, exceto mediante justificativa e autorização da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mudança de ramo de atividade, antes do transcurso de 10 (dez) anos da vigência desta lei, deverá ser objeto de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos de funcionamento ininterrupto da empresa, será outorgada a escritura do imóvel, desde que expresse claramente as condições e exigências estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º. A área objeto da doação na forma desta lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos concedidos por entidades do sistema financeiro nacional, em favor da empresa beneficiada, destinado a capital fixo.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento parcial ou total das condições asseguradas nos instrumentos de doação, acarretará na imediata reversão do imóvel com as acessões, e benfeitorias nele existente, aos domínios do município sem quaisquer indenizações.

Artigo 10º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Artigo 11º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez (18/05/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

PREFEITO MUNICIPAL